



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1854/MAP – 9 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 895/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 703 de 9 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2010 03 09 00703 -

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
Of.nº402/MAP/18.01.10		Ent:663.20.01.10 Procº3935.08/602	

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº895/X/(1.ª), dos Senhores Deputados Bruno Dias e Rita Rato

Relativamente à pergunta dos senhores deputados acima identificados, encarrega-me a senhora Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de referir o seguinte:

Este assunto, ainda no âmbito do XVII Governo Constitucional, foi objecto de diversas Perguntas do Senhor Deputado Bruno Dias, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (nº 189, de 10.10.2008, nº 2575, de 1.6.2009, 2536, de 1.6.2009, nº 2800, de 19.6.2009, e nº 3971, de 27.7.2009), às quais foi oportunamente prestada resposta pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade social, tendo por base informação cedida pela Autoridade das Condições de Trabalho, nos seguintes termos:

“Esta questão levantada pelo Senhor Deputado Bruno Dias teve por base uma Circular emitida pelo Ex.mo Senhor Dr. Fernando Pinto, na qualidade de Presidente Executivo da empresa acima identificada.

Perante esta solicitação, foi a empresa notificada para apresentar a seguinte documentação:

a. Cópia da circular emitida pelo Ex.mo Senhor Presidente Executivo da TAP, no passado dia 30 de Maio de 2008, relativa ao não pagamento de prémios aos trabalhadores que no ano anterior tiveram classificação negativa bem como aos trabalhadores que não prestaram a sua actividade profissional na Empresa num período de seis meses;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

b. Critérios de atribuição do prémio excluindo, nomeadamente, as trabalhadoras em licença de maternidade ou baixas antes do parto (licenças de maternidade, paternidade...) configurando eventualmente uma situação de discriminação em função da maternidade.

Em resposta a esta notificação, a empresa remeteu a supra referida Circular, bem como um documento remetido ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações na sequência de Perguntas formuladas pelo Senhor Deputado Bruno Dias, relativas aos critérios de atribuição desse prémio.

Da circular n.º C4/17/2008 de 30 de Maio de 2008, emitida pelo Presidente do conselho de Administração:

- a) Atribuía aos trabalhadores de terra (cuja regulamentação colectiva não prevê a atribuição de qualquer premiação) um prémio de 40% da retribuição base fixa mensal.
- b) Atribuía aos trabalhadores Licenciados, Bacharéis e Técnicos Superiores, cuja premiação se encontra prevista em regulamentação colectiva, um prémio de 80% da retribuição base fixa mensal.
- c) Informando ainda que, tal como em anos anteriores, o prémio não seria pago aos trabalhadores que no ano de 2007 tenham tido uma avaliação de desempenho negativa ou que tenham sido objecto de sanção disciplinar ou que não tenham prestado a sua actividade profissional na Empresa num período mínimo de seis meses.

Da resposta dada ao Ex.mo Senhor Deputado Bruno Dias:

- a. Informa a TAP que as prestações ou remunerações variáveis se encontram relacionadas com os resultados da Empresa e a efectiva participação/contribuição real dos beneficiários do prémio na obtenção desses resultados;
- b. Participação/contribuição real que sendo exigida, só pode ser realizada através da prestação efectiva (não simulada ou resultante de equiparação legal/normativa) da actividade profissional geradora de valor/mais valia-objectivos.
- c. Considerando que constitui contributo bastante, para a partilha dos resultados, um mínimo de seis meses de actividade profissional prestada. Tal como se encontra consagrado na regulamentação colectiva celebrada com Sindicatos que aceitaram esta forma de remuneração, como contrapartida de outras condições de trabalho negociadas.¹¹¹

Quanto à contagem do tempo de prestação da actividade profissional requerido foi contada toda a actividade profissional efectivamente prestada, em termos reais. Não foi considerado como actividade profissional prestada nada que não tenha, de facto, sido, independentemente dos motivos e justificações da não prestação, bem como da qualidade profissional ou género de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

A atribuição dos prémios relativos a 2007, teve em consideração os seguintes critérios:

- i. Equidade;
- ii. Preservação da autonomia de prémios consagrados na regulamentação colectiva de trabalho -
- iii. Ponderação dos níveis de responsabilidade e de empenhamento exigido para a obtenção de resultados
- iv. Não foram abrangidos os trabalhadores do grupo de Pessoal de Voo. No entanto, o universo dos trabalhadores contemplados com aquele prémio foi de 3.235 trabalhadores^[2]

Não obstante, o referido anteriormente, e atendendo a que persistia a dúvida da prática, por parte da TAP, de discriminação em função da maternidade (porquanto:

- a. A empresa considera que a contagem de tempo de serviço (para efeitos de atribuição de prémio) inclui como “ausências” as licenças de maternidade ou as baixas antes do parto.
- b. A legislação nacional determina que as licenças de maternidade, paternidade, e por adopção não determinam a perda de qualquer direito, sendo, considerados como prestação efectiva de serviço para todos os efeitos.)

foi solicitado à CITE a emissão de um parecer relativamente a esta questão.

Essa entidade emitiu um Parecer^[3] no sentido de que, ao não ser reconhecido às trabalhadoras o direito ao prémio monetário, referente ao ano de 2007, atribuído aos funcionários da TAP-Portugal, em virtude das ausências por licenças de maternidade, previstas no artigo 35.º do Código do Trabalho, tal facto consubstancia uma discriminação em função do sexo por motivo de maternidade. Esse Parecer mereceu aprovação por unanimidade dos membros presentes na reunião, tendo também decidido recomendar à TAP_Portugal que reconhecesse às trabalhadoras, o direito ao prémio monetário distribuído pelo ano de 2007.

Assim, a infractora persiste numa prática de discriminação directa em função do sexo, por motivo de maternidade. Isto, porque, até à data, a empresa não modificou o seu comportamento no sentido de não fazer condicionar as regras de atribuição de incentivos à assiduidade derivadas das situações de ausência por licença por maternidade anterior ao parto em virtude de gravidez de risco, nem as ausências por maternidade após o parto.

Esta prática, por parte da infractora, tem consequências directas na esfera retributiva das trabalhadoras mulheres, uma vez que, pelo simples facto de terem sido mães se encontram impossibilitadas de auferirem tais prémios. Isto porque, tal como referido anteriormente, para efeitos de atribuição do prémio, a infractora considera que a contagem de tempo inclui como ausências, as licenças de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

maternidade ou as baixas antes do parto, quando a legislação Portuguesa dispõe claramente que as licenças por maternidade, paternidade e por adopção não determinam a perda de quaisquer direitos, sendo considerados como prestação efectiva de serviço para todos os efeitos, excepto no que se refere à retribuição.^[1]

Atendendo aos factos anteriormente descritos, foi levantado auto de notícia por infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com a aliena a) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2007.

[1] Acordo de Empresa entre a TAP – Air Portugal e sindicatos representativos de Licenciados e Bacharéis, in BTE n.º 44, de 29.12.2005, cláusula 43.ª e Acordo de Empresa entre a TAP – Air Portugal e o SIMA, o SINTAC, o SITAVA e o SQAC, in BTE n.º 19, de 22.05.2007, Anexo A, cláusula 19.ª.

[2] 52% do total efectivo da Empresa

[3] Parecer n.º 50/CITE/09

[4] Artigos 50.º e 23.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003 e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho”

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)